

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial
(art. 47 da Lei nº 11.101/2005)

GRERJ Eletrônica n.º 60703081204-89

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO (“**CFF**” ou “**Requerente**”) (doc. 1), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.225.160/0001-98, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, sala 315, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, com fundamento nos **artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005**, requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I - DA COMPETÊNCIA

1.1) Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de Recuperação Judicial, cabe à Requerente demonstrar a competência deste D. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

1.2) Dispõe o **art. 3º da Lei 11.101/2005** que a **competência** para deferir o pedido de **Recuperação Judicial** é do juízo do local do **principal estabelecimento da Requerente**.

1.3) Sabe-se que, apesar de não haver definição legal estabelecendo o conceito de “*principal estabelecimento*”, a **jurisprudência e a doutrina entendem que este se define pelo local onde se encontra o maior volume de negócios da empresa e onde se realizam as suas atividades mais intensas**. Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.”

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL. QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. (...) 2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.(...)” (STJ, Quarta Turma, REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 20.5.2014)

“O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios.” (STJ - CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012)

- grifos nossos -

1.4) Corroborando com este entendimento o i. jurista **Fábio Ulhoa Coelho**, que conceitua o **principal estabelecimento** como sendo *“aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.”*¹

1.5) E, no caso da Requerente, além de sua **sede** estar localizada na zona de abrangência da **Regional** de **Jacarepaguá**, sua filial está localizada na zona da **Regional** da **Leopoldina**, razão pela qual a competência para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial é de uma das **Varas Empresariais da Comarca da Capital**.

1.6) Dessa forma, não há dúvida quanto à **competência de um dos d. Juízos Empresariais da Comarca da Capital** para a impetração do presente pedido de **Recuperação Judicial**, pelo que a **Requerente** pugna pelo seu recebimento, como de direito.

¹ Coelho, Fábio Ulhoa, *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Editora Saraiva, 2005, pg. 28.

II - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE.

2.1) A origem da CFF remonta ao ano de 1901, uma das pioneiras da metalurgia no país (fabricação de máquinas), com a sua primeira fábrica na região do Estácio, na cidade do Rio de Janeiro, até então, capital federal.

2.2) A busca pelo sucesso da CFF, desde o início, foi pautada por uma estrutura sólida de trabalho e produtos de qualidade, com uma assinatura pessoal de uma linha de equipamentos sempre atualizada com as melhores tecnologias de seu tempo.

2.3) A partir de 1958, a CFF entrou no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de **Papel e Celulose**, que na época preparava-se para dar sua arrancada de desenvolvimento com a utilização do eucalipto para a produção em escala indústria.

2.4) Dessa forma, com a experiência e uma forma de trabalhar que foram sendo lapidadas desde o início do Século XX, a CFF passou por uma fase de grande crescimento, atingindo um papel de destaque na área de fornecimento do maquinário para a indústria de papel e celulose, que encontrava solo fértil no Brasil, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Pöyrvy

2.5) Dentro desse contexto, de forma a acompanhar o crescimento da indústria do papel e da celulose, em 1972, a CFF adquiriu o terreno situado na Av. Coronel Phidias Tavora, nº 321, com 28.000 m², às portas da importante Rodovia Presidente Dutra, onde fez nascer um robusto parque industrial.

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



2.6) O acréscimo patrimonial se mostrou acertado, uma vez que, em 1982, a pedidos do Poder Municipal – que já não via com bons olhos uma fábrica nas imediações do Centro da Cidade –, a CFF transferiu toda sua atividade para parque fabril localizado na Pavuna, onde continuou a prosperar ao longo dos anos.

2.7) Vale dizer que a Requerente dividia seu parque fabril da Pavuna com as sociedades **Advanced Metall Tecnologia** e **TMC Tecnologia Mecânica**, bem como travou forte parceria comercial no Estado de São Paulo com a sociedade **Tetrapel Indústria e Comércio de Máquinas**.

2.8) Neste sentido, no ano de **2016**, como forma de **consolidar em uma única companhia os patrimônios e esforços das sociedades supra citadas**, as quais sempre exerceram atividades complementares, a CFF houve por bem, **visando otimizar sua estrutura e o crescimento dos negócios desenvolvidos**, notadamente para reduzir custos, equilibrar passivos e ativos, realizar uma **incorpora-las** (TMC, Advanced e Tetrapel).

2.9) Em decorrência, a **TMC**, **Advanced** e **Tetrapel** foram extintas de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, sendo sucedidas universalmente em todos seus bens, direitos e obrigações pela **CFF**, tudo na forma do art. 227 da Lei das S.A.

2.10) Ademais, também como forma de incrementar seu fluxo de caixa e estabelecer possível parceria comercial, a **CFF** incluiu em seu objeto social a locação de imóveis próprios e, diante de uma oportunidade, locou parte do terreno de sua sede para a sociedade Metalog Logística (**doc. 22**).

2.11) **Mais**. Como forma de diversificar suas atividades e ganhar o fôlego necessário para se manter firme frente à competitividade do mercado (a qual será melhor explorada no **Tópico III** abaixo), em **2017**, a CFF passou a realizar a intermediação de compra e venda de metais não ferrosos, o que faz até a presente data em sua sede, mantendo de forma reduzida a atividade na filial da Pavuna.

2.12) Assim, atualmente, a Requerente é uma **Sociedade Anônima Fechada – S.A.** constituída com capital 100% (cem por cento) nacional, no valor total de **R\$ 3.165.715,65** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), representado por 3.917.160 (três milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias e 942.840 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



quarenta) ações preferenciais, sendo sua única acionista, hoje, a **EAP – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.**

2.13) A **administração da Requerente** é exercida pelo seu Diretor Presidente **Alison Machado da Silva**, empossado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.04.2017, conforme estabelece o Capítulo IV de seu Estatuto Social.

2.14) Outrossim, nos termos da cláusula quarta do seu Estatuto Social, a CFF explora os seguintes ramos de atividades:

- (i) projeto e a fabricação de maquinário, equipamentos, peças, acessórios e outros produtos, inclusive e principalmente para o fabrico de celulose, papel e papelão, e para a produção de artigos de serralheria; a fundição de ferro, aço e outros metais para qualquer finalidade; a compra, a venda e a distribuição (ii) a prestação de serviços de reforma, conserto e montagem dos referidos produtos; (iii) a compra e a venda de metais não ferrosos; (iv) comércio atacadista de produtos químicos; (v) o aluguel de imóveis próprios; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista, dentro e/ou fora do país.

2.15) Pode-se afirmar que hoje a Requerente é dona de uma extensa história, que empregou gerações de trabalhadores, sempre buscando estar alinhada com novas tecnologias de forma a sempre oferecer o melhor produto possível aos seus clientes.

III - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (LRF, Art. 51, caput)

3.1) Não obstante o seu histórico pujante ao longo dessa contínua e ininterrupta atividade, a Requerente foi afetada por **fatores econômicos e financeiros**, que se refletiram na performance de suas atividades, resultando na momentânea situação de crise da empresa em que se encontra, o que exige o presente pedido de recuperação judicial para superação das dificuldades enfrentadas, com vistas à sua preservação, a dos seus funcionários e dos seus negócios, mantendo-se firme como agente relevante do cenário econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

3.2) Nos últimos tempos, a Requerente, cuja a principal atividade

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

era a produção de maquinário e equipamentos para a indústria de celulose e papel, enfrentou uma redução feroz em sua área de atuação.

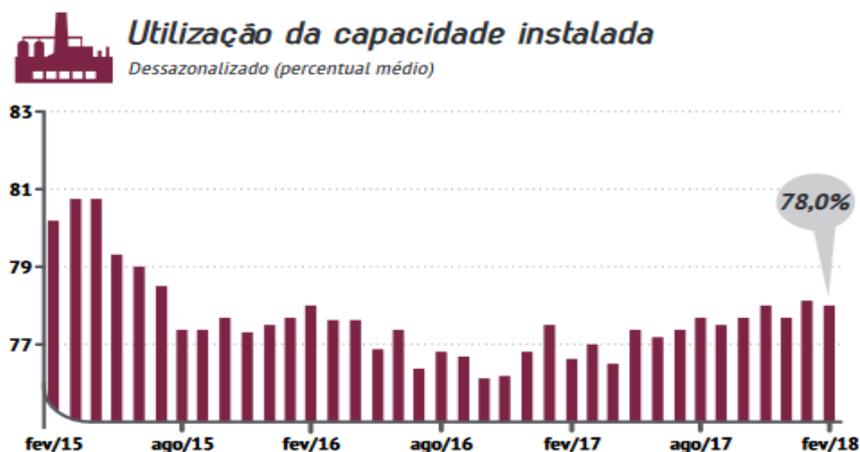
3.3) Como causa para essa redução, de um lado, a Requerente passou a sofrer com a concorrência de empresas menores atuantes no ramo de produção de peças de reposição, acessórios e equipamentos para o setor de papel e celulose, fato este que diminuiu os preços praticados no mercado e tornou deficitário um seguimento que garantia o giro das atividades da CFF.

3.4) Do outro lado, os grandes projetos demandados por gigantes do mercado de papel e celulose, como Klavin, Suzano e Aracruz, passaram a exigir não apenas a fabricação de máquinas, mas também todo o acompanhamento de instalação e manutenção dos bens que fossem adquiridos.

3.5) Porém, a CFF não possuía capacidade financeira ou de pessoal para assumir tamanha responsabilidade, de modo que os grandes projetos passaram a ser tocados somente por empresas multinacionais, alijando do mercado as médias empresas, incluindo a Requerente.

3.6) Dessa forma, a Requerente se viu prejudicada de maneira substancial nos dois principais ramos da sua área de atuação, tendo que recorrer a empréstimos bancários para a manutenção da atividade e tentar superar as adversidades.

3.7) Inobstante os fatores internos causadores da momentânea crise econômica, deve-se destacar o cenário econômico macro e notório da economia brasileira, cuja recessão vem afetando toda a atividade industrial do país, sem distinção, conforme se denota a partir da análise da queda ocorrida na utilização da capacidade instalada da indústria nos últimos anos. Veja-se:



Fonte: CNI

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

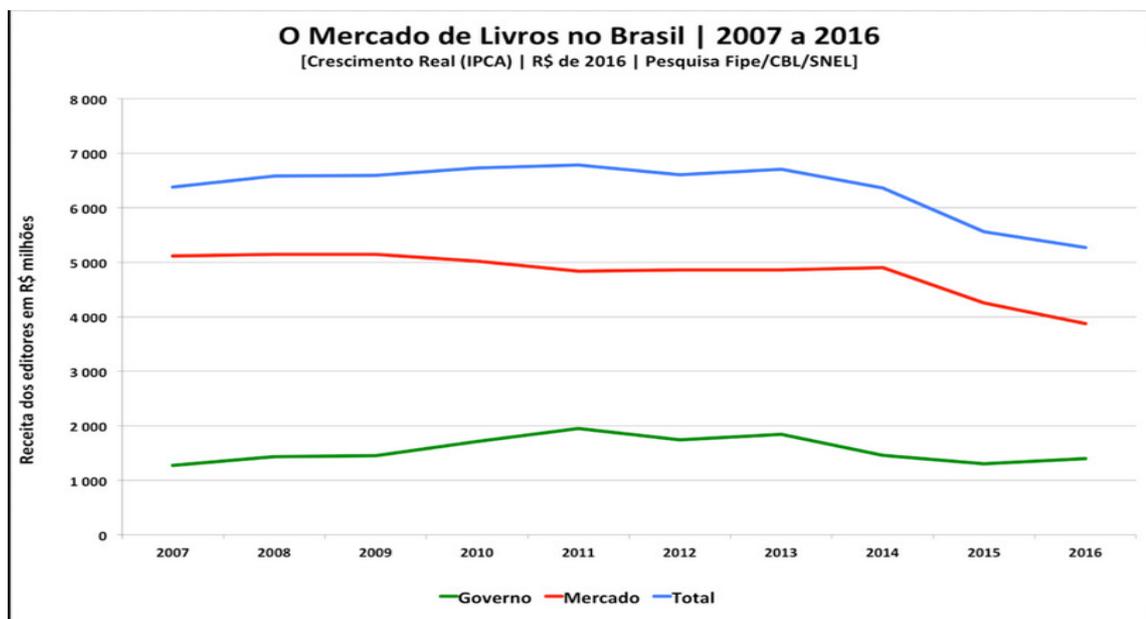
3.8) Ademais, especificamente no que tange ao mercado de papel e celulose, onde a Requerente concentrava sua atuação, é de se destacar que o mesmo possui um aspecto de crise que lhe é peculiar.

3.9) Isto porque o ramo da mídia impressa, como jornais e livros, grande consumidor do mercado de papel e celulose, vem enfrentando significativa redução em virtude da concorrência com as mídias digitais.

3.10) Como se pode ver abaixo, a venda de jornais e livros impressos, ao longo dos últimos anos, vem amargando quedas substanciais, o que reflete na redução do consumo de papel e, conseqüentemente, estagnando os investimentos neste ramo da indústria.

CIRCULAÇÃO JORNAIS – 3 ANOS – 2015 A 2017 (circulação impressa e assinaturas digitais)												
veículo	média de exemplares (auditada pelo IVC)						evolução - dez. 2014 a dez. 2017					
	dez.14			dez.17			%			n° absolutos		
	impr.	digital	total	impr.	digital	total	impr.	digital	total	impr.	digital	total
Folha (SP)	211.933	159.117	371.050	121.007	164.327	285.334	-42,9%	3,3%	-23,1%	-90.926	5.210	-85.716
Globo (RJ)	204.780	148.472	353.252	130.417	112.987	243.404	-36,3%	-23,9%	-31,1%	-74.363	-35.485	-109.848
Super Notícia (MG)	284.082	39.117	323.199	156.572	48.143	204.715	-44,9%	23,1%	-36,7%	-127.510	9.026	-118.484
Estado (SP)	163.314	74.111	237.425	114.527	88.745	203.272	-29,9%	19,7%	-14,4%	-48.787	14.634	-34.153
Zero Hora (RS)	164.352	37.705	202.057	100.979	80.150	181.129	-38,6%	112,6%	-10,4%	-63.373	42.445	-20.928
Estado de Minas (MG)	55.743	52.968	108.711	26.366	25.356	51.722	-52,7%	-52,1%	-52,4%	-29.377	-27.612	-56.989
Correio Braziliense (DF)	40.882	9.841	50.723	26.493	18.427	44.920	-35,2%	87,2%	-11,4%	-14.389	8.586	-5.803
Valor Econômico (SP)	43.177	15.795	58.972	29.382	28.985	58.367	-31,9%	83,5%	-1,0%	-13.795	13.190	-605
Gazeta do Povo (PR)	38.397	1.894	40.291	*	n.d.	n.d.	*	n.d.	n.d.	*	n.d.	n.d.
A Tarde (BA)	30.389	9.680	40.069	16.759	13.348	30.107	-44,9%	37,9%	-24,9%	-13.630	3.668	-9.962
O Povo (CE)	19.273	n.d.	19.273	13.844	n.d.	13.844	-28,2%	n.d.	-28,2%	-5.429	n.d.	-5.429
total	1.256.322	548.700	1.805.022	736.346	580.468	1.316.814	-41,4%	5,8%	-27,0%	-519.976	31.768	-488.208

Fonte: dados oficiais do IVC (Instituto Verificador de Circulação). Jornais: tiragem média diária + assinaturas digitais.
A "Gazeta do Povo" deixou de circular em versão impressa diária em 2017. O "Povo" não tem dados sobre assinaturas digitais.
Elaboração: Poder360/Drive



Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



3.11) Foi dentro desse cenário, lutando contra os fatores internos e externos para fugir da crise instalada, que a CFF buscou a parceria com a Tetrapel Indústria e Comércio de Maquinas Ltda., oportunidade em que essa empresa acabou por assumir a parte comercial e industrial dos clientes provenientes da indústria de papel e celulose, fabricando produtos tanto nas instalações da Requerente como em instalações de terceiros.

3.12) Da mesma forma, foram criadas as empresas Advanced Metal Tecnologia Industrial e Serviços Ltda. e TMC Tecnologia Mecânica Continental Ltda., para, utilizando das instalações da CFF, expandir a área de atuação da Requerente e atender outros ramos do mercado, diversificando as atividades desenvolvidas.

3.13) Porém, o cenário enfrentado pela Requerente apenas piorou, uma vez que não conseguia fazer frente ao seu endividamento, restando impossibilitado de obter crédito na praça.

3.14) Em derradeira tentativa de superação da crise econômica, no ano de 2016, a CFF incorporou a Tetrapel, a Advanced e a TMC, como já mencionado, acreditando que a junção de patrimônios e esforços de sociedades empresariais que exerciam atividades complementares de comércio e indústria possibilitaria **(i)** a redução de custos; **(ii)** o equilíbrio entre passivos e ativos; **(iii)** a otimização das estruturas existentes; e **(iv)** o desenvolvimento dos negócios.

3.15) No entanto, mesmo diante da sinergia gerada pela incorporação, **o somatório dos fatores exógenos** (crise econômica nacional e recessão industrial) **e endógenos** (perda momentânea de competitividade e impossibilidade técnico/financeira de assumir grandes projetos) **culminou por sufocar a Requerente.**

3.16) A consequência deste enorme prejuízo experimentado pela **Requerente** foi a **redução drástica** das atividades principais exercidas em sua sede da Pavuna, com a consequente demissão de funcionários diretos e a busca de maior economia através da contratação de prestadores de serviços.

3.17) A parcial solução encontrada para reduzir custos foi a **transferência da sede da Requerente para o escritório situado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, sala 315 e a criação da filial situação na Av. Coronel Phidias Tavora,** que funciona como unidade produtora isolada, tendo a missão de armazenar as mercadorias oriundas da atividade de compra e venda de metais não ferrosos.

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



3.18) Ademais, como forma de gerar novas receitas, **parte do terreno da Pavuna**, inclusive a área onde era localizado o escritório administrativo da CFF, **foi locada pela empresa Metalog Logística e Armazenagem de Metais Ltda.**, enquanto a **Requerente** passou a operar majoritariamente em sua nova sede intermediando operações de compra e venda de metais não ferrosos.

3.19) Expostos em cumprimento ao **art. 51, inciso I, da Lei 11.101/2005**, são esses os **fatores exógenos e endógenos** que afetaram a saúde econômico-financeira da **Requerente** – e de tal modo que ela se encontra com manifesta dificuldade de atender, momentaneamente e com a pontualidade habitualmente dispensada, os seus compromissos de pagamento – e **causas concretas** do pedido de **Recuperação Judicial**.

IV - DO POTENCIAL PARA SUPERACÃO DA CRISE.

4.1) Não obstante a **crise momentânea** pela qual atravessa, esta é **plenamente superável**, em razão do potencial da **Requerente**, para o qual concorre o **“know-how”** que possui ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade.

4.2) **Cumprido, nesse prognóstico, assinalar que a Requerente possui cabedal, de cunho material e humano, suficiente à continuidade das suas atividades.**

4.3) Assim, não fosse a grave crise econômica enfrentada pelo país, perante a qual a Requerente foi levada a realizar negócios arriscados para manter a produção, com agravamento pela retração de crédito, de vendas e de serviços, certamente ela não estaria com problemas de caixa e nem necessitaria da medida judicial que, nas circunstâncias presentes, revela-se absolutamente necessária, inclusive em salvaguarda dos interesses de seus próprios credores, evitando-se, com isso, as nefastas consequências, principalmente de ordem social, que decorreriam do colapso empresarial.

4.4) Vale dizer que a diversificação de mercado encontrada pela Requerente, notadamente quanto à intermediação de compra e venda de produtos metálicos não ferrosos, está lhe garantindo bons resultados, como se denota da documentação contábil acostada à presente *exordial*, razão pela qual espera-se que,

com a ajuda do presente processo recuperacional, a momentânea situação de crise seja equacionada.

4.5) Sendo certo que o novel diploma legal, consubstanciado na **Lei nº 11.101/2005**, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante meios que elenca no seu **art. 50**, dentre os quais, no **inciso I**, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, bem como, no **inciso XII**, a equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, de tudo resulta, pelo inegável potencial da Requerente, que o remédio para a superação da disfunção econômico-financeira momentânea está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no **art. 47**, desse **Diploma Legal**, qual seja, a **Recuperação Judicial**.

V - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1) A Requerente comprova o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na conformidade da Lei 11.101/2005.

5.2) **ART. 48, CAPUT.** A Requerente exerce, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal (doc.1) de sua sede e de sua filial.

5.3) **ART. 48, INCISOS I, II E III.** A Requerente nunca foi falida, jamais requereu concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões, todas negativas, expedidas pelos Distribuidores Cíveis do Rio de Janeiro (doc. 2).

5.4) **ART. 48, INCISO IV.** Os administradores da Requerente jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação comprovada por certidões negativas dos Distribuidores do Rio de Janeiro, onde residem (doc. 3).

5.5) **ART. 51, INCISO I.** As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente Capítulo III desta petição.

5.6) **ART. 51, INCISO II.** A Requerente acosta as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2015, 2016 e 2017 (doc. 4) e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs. 5 e 6).

5.7) **ART. 51, INCISO III.** A Requerente anexa a relação nominal completa dos credores (doc. 7).

5.8) **ART. 51 INCISO IV.** A Requerente junta a relação integral dos empregados, com suas funções e salários do mês de competência (doc. 8).

5.9) **ART. 51, INCISO V.** A Requerente acosta sua ata de constituição, consolidação de seu Estatuto Social e últimas Assembleias Gerais Extraordinária, todos registrados na JUCERJ (doc. 9).

5.10) **ART. 51, INCISO VI.** É juntada, também, declaração firmada por seus administradores, informando que não possuem bens a serem declarados (doc. 10).

5.11) **ART. 51, INCISO VII.** A Requerente procede, também, à juntada dos extratos das suas contas bancárias (doc. 11).

5.12) **ART. 51, INCISO VIII.** A Requerente apresenta as certidões dos Cartórios de Protestos do Rio de Janeiro referentes a sua sede e sua filial (docs. 12).

5.13) **ART. 51, INCISO IX.** Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente junta a relação das ações judiciais nas quais figuram no polo ativo (doc. 13) e no polo passivo (docs. 14).

5.14) A Requerente procede, adicionalmente, à juntada **(i)** dos contratos bancários existentes (doc. 15); **(ii)** das certidões do 9º Distribuidor da Comarca do Rio de Janeiro (doc. 16); **(iii)** certidões da Justiça Federal (doc. 17); **(iv)** certidões da Justiça do Trabalho (doc. 18); **(v)** relação de bens (doc. 19); **(vi)** fotos das suas instalações (doc. 20); e **(vii)** instrumento de procuração outorgado aos seus patronos (doc. 21).

VI – DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

6.1) A Requerente informa que o seu Plano de Recuperação Judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme **art. 53 da LFRE**.

6.2) No momento da apresentação do Plano, será demonstrada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da CFF.

VII - DO PEDIDO.

7.1) Do exposto, roga-se a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne deferir a **tutela de urgência** pleiteada, bem como o **processamento da Recuperação Judicial** e, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005,

- (i) Nomeie o administrador judicial;
- (ii) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente;
- (iii) Defina a forma de contagem dos prazos processuais;
- (iv) Determine a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas;
- (v) Determine a expedição do edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da citada Lei de Recuperação, estando ciente a Requerente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

7.2) Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

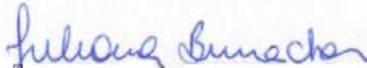


7.3) Por fim, a Requerente declara o endereço profissional dos seus advogados constituídos, à Avenida Marechal Câmara nº 271, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, local em que poderão receber intimação, atribuindo à causa o valor de R\$ 14.275.373,74 (catorze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) e informa o pagamento das custas judiciais necessárias para a impetração do presente pedido de Recuperação Judicial.

Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de Vossa Excelência,

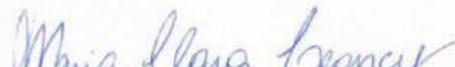
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.


JULIANA BUMACHAR
OAB/RJ 113.760


PRISCILA BUTLER
OAB/RJ 177.822


RAFAEL XAVIER
OAB/RJ 165.823


MARIA CLARA LEONCY
OAB/RJ 217.894


COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO – CFF